

Hegel, Idealismo e Nacionalismo

Marcos Augusto Maliska*

Resumo: O presente texto é um pequeno recorte da filosofia política de Hegel e está inserido num contexto maior, que envolve as pesquisas do autor sobre o Direito e o Estado no Século XXI em face dos processos de abertura, cooperação e integração regional e global. No momento em que o texto resgata as preocupações de Hegel sobre a sua época, como a influência do iluminismo francês e a unificação nacional alemã, procura provocar no leitor uma reflexão sobre a nossa realidade, a realidade do Século XXI. Como pensar, hoje, o Estado, os Direitos Fundamentais e a Democracia?

Abstract: The present text is a little clipping of Hegel's political theory and is inserted in a wider context that involves the author's researches on Law and State in the 21st century in view of the processes of liberalization, cooperation and regional and global integration. At the moment, the text gets back Hegel's preoccupations about his epoch, such as the influence of the French illuminism and German national unification, it seeks to rouse in the reader a reflexion about our reality, the reality of the 21st century. How to think, today, the State, the Fundamental Rights and Democracy?

Palavras-Chave: Hegel, Nacionalismo, Estado Moderno, Liberdade, História alemã, Monarquia Constitucional, Marxismo.

Key-words: Hegel, Nationalism, Modern State, Liberty, German History, Constitutional Monarchy, Marxism.

* Bacharel em Direito pela UFSC (1997), Procurador Federal (desde 1998), Mestre (2000) e Doutor em Direito Constitucional pela UFPR (2003) com estudos de Doutorado na *Ludwig Maximilians Universität* de Munique, Alemanha (2001-2003). Professor Pesquisador do NUPECONST – Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional da *UniBrasil*, Professor de Direito Constitucional dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito e Relações Internacionais da *UniBrasil*, em Curitiba, e Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – *Cesul* e dos Cursos de Especialização da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Ex-Bolsista do *Deutscher Akademischer Austauschdienst* – DAAD, do CNPq e da CAPES. Membro da Associação dos ex-Bolsistas da Alemanha (AEBA-PR-SC), da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD) e da Comissão de Defesa da República e da Democracia da OAB/PR. É autor dos seguintes livros: *Estado e Século XXI. A integração supranacional sob a ótica do Direito Constitucional*. (prelo. Rio de Janeiro: Renovar, 2005), *O Direito à Educação e a Constituição* (Porto Alegre: Fabris, 2001), *Pluralismo Jurídico e Direito Moderno. Notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade* (Curitiba: Juruá, 2000) e *Introdução à Sociologia do Direito de Eugen Ehrlich* (Curitiba: Juruá, 2001). Possui diversos artigos publicados em revistas especializadas. marcosmaliska@yahoo.com.br.

Introdução

No Século XIX surge no cenário do pensamento político e filosófico europeu Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), o grande pensador alemão que ficou deslumbrado com a Revolução Francesa, plantando, juntamente com Schelling, uma árvore na Praça do Mercado, em Tübingen; que se impressionou com a figura de Napoleão quando esse, montado em seu cavalo, passou em revista pelas ruas da cidade de Jena após o ataque do exército francês; que, com a restauração das monarquias, apresentou-se como o teórico oficial do Império Prussiano; e que, não obstante a sua inclinação para a Monarquia Constitucional, festejou todos os anos de sua vida, com uma garrafa de vinho, o aniversário da tomada da Bastilha. Um pensador complexo como sua filosofia, o professor imperial que chocou os ovos socialistas.

Não é tarefa fácil sistematizar o pensamento de Hegel. A profundidade e a dialética com que ele trata os assuntos faz com que Hegel só seja compreensível no seu todo. As obras que tratam de sua filosofia mostram que estudar Hegel é também estudar o momento histórico em que ele viveu, pois como ele mesmo definiu, a filosofia é a teoria do seu tempo, e o tempo de Hegel é o da sociedade burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*), que veio em especial com a Revolução Francesa e com a transformação na Indústria.¹

O pensamento político de Hegel é um marco importante no desenvolvimento da Teoria do Estado Moderno. Com Hegel surgem muitas questões que serão depois interpretadas sob os mais diversos pontos de vista, desde a ligação de Hegel com o *Hitlerstaates*, com a Teoria Marxista-Leninista e com o pensamento burguês.² Portanto, Hegel é um autor de múltiplas interpretações que fez uma profunda análise dos fundamentos do modelo de Estado que hoje está diante de novos desafios.

1 A Teoria Política de Hegel no seu Contexto Histórico

Para Hegel toda discussão política é também uma discussão histórica, pois a história é o sentido da chave da transformação e, como atualização do mundo, é o hieróglifo da razão do qual a filosofia tem a tarefa de decifrar.³ A compreensão do pensamento político de Hegel implica, desta forma, também o conhecimento dos acontecimentos históricos de sua época. A abstração dos conceitos que se encontram em todo o texto, por exemplo, dos Fundamentos da Filosofia do Direito, abstração essa reconhecida pelo próprio Hegel no prefácio da obra, é o resultado de investigações

¹ BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*. Bonn: H. Bouvier Verlag, 1963, p. 11.

² BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, p. 11 e AVINERI, Schlomo. *Hegels Theorie des modernen staates*. Traduzido do inglês para o alemão por R. u. R. Wiggershaus. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976, p. 7.

³ Citado por AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 11.

que datam de muito tempo antes de sua ida para Berlin para assumir a Cátedra de Filosofia.⁴ O interesse de Hegel pela política data do período em que residiu em Bern, onde teve uma clara influência dos acontecimentos da Revolução Francesa.⁵

A Revolução Francesa tem uma importância central no pensamento de Hegel. A modernização trazida pela Revolução e, nesse sentido, o rompimento com o antigo regime, era, para Hegel, a única esperança de transformação das relações sociais existentes. Hegel foi um crítico do *ancien régime* na Alemanha. Analisando a situação alemã, Hegel alterou com o passar dos anos o seu entendimento sobre o Estado e a Política na Alemanha.⁶ Em seu texto *Die Verfassung Deutschlands*, datado de 1802, escreve Hegel que a Alemanha não é mais um Estado, pois não está organizada como poder de Estado. Para ele, enquanto os teóricos do Estado de Direito ainda se ocuparem com as questões do *Heiligen Römisch-Deutschen Reichs* entre a Hungria, Polônia, Prússia etc., como também sobre questões politicamente irrelevantes, mais ainda estará distante a unidade alemã.⁷ Analisando essa questão, relata Avineri que para Hegel o azar da Alemanha e também, neste sentido, da Itália, encontrava-se na ausência de uma distinção conceitual de Estado, o qual está assentado sob uma defesa da comunidade e em um efetivo exercício do poder estatal, e a quimera de um Império Mundial (*Weltreichs*), que é sempre mais uma abstração e impede um verdadeiro Poder de Estado. Para Hegel, a Alemanha necessitava libertar-se desse sonho medieval romântico de um *Römisch-Deutschen Reiches* e também da pretensão de universalidade da Igreja Católica. O Estado Moderno está fundado em um poder central e na tolerância religiosa.⁸

⁴ Hegel nasceu em Stuttgart em 1770, estudou em Tübingen entre 1788-1793 depois foi ser *Hauslehrer* em Bern, na Suíça, entre 1793 e 1796. Foi para Frankfurt em 1797 e lá permaneceu até 1800. Em 1801, em razão da morte do seu pai em 1799, o que lhe propiciou uma herança, que lhe deu independência financeira, decidiu-se transferir para Jena, um centro avançado do pensamento alemão no final do Século XVIII, sendo que lá permaneceu como *Privatdozent* junto a Universidade até 1807. No período entre 1805 e 1807 Hegel escreveu *Phänomenologie des Geistes*. Entre 1807 e 1808 Hegel foi redator do *Bamberger Zeitung*; entre 1808 e 1816 Reitor do Ginásio em Nürnberg e entre 1816 e 1818 Professor em Heidelberg. Em 1818 Hegel assumiu a Cátedra de Filosofia da Universidade de Berlin. Em 1821, publicou *Grundlinien der philosophie des rechts*. Hegel permaneceu em Berlin até a sua morte, em 1831. HELFERICH, Christoph. *Georg Wilhelm Friedrich Hegel*. Stuttgart: Metzler, 1979.

⁵ AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen Staates*, pp. 14, 15.

⁶ Segundo Hocevar Hegel até 1802 era Republicano e partidário da Revolução Francesa. HOCEVAR, Rolf. K. *Hegel und der preußische staat. Ein kommentar zur rechtsphilosophie von 1821*. München: Wilhelm Goldmann Verlag, 1973, p. 57.

⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. "Die verfassung deutschlands". In *politische schriften. Nachwort von Jürgen Habermas*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1966, p. 55.

⁸ AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 74. Sobre a formação do Estado Nacional Alemão, ver: DANN, Otto. *Nation und nationalismus in deutschland. 1770-1990*. München: Beck, 1993.

A unidade alemã, segundo Hegel, seria mais bem guiada sob a liderança da Áustria do que da Prússia. É necessário ponderar que Hegel, em seus estudos posteriores, acompanhou as transformações ocorridas na realidade e, nesse ponto, a restauração da monarquia prussiana sob a forma constitucional se aproximou muito do ideal de Estado por ele definido. Portanto, a postura de Hegel variou conforme a mutação dos acontecimentos históricos. De toda forma, sustentou Hegel, naquele momento anterior, que a Prússia era um mecânico, hierárquico e autoritário aparelho estatal, onde todas as coisas encontravam-se nas mãos do Estado, onde tudo era regulado e regulamentado. Para Hegel, a Prússia não vinha em questão, pois a característica do Estado Moderno estava na representação e, nesse sentido, os Reinos da Áustria e da Boêmia estavam assentados em posições tradicionais representativas no Estado. Tais representações tinham desaparecidas, por completo, nas províncias prussianas. Uma unificação alemã sob a liderança da Prússia seria muito mais uma prussialização da Alemanha.⁹

No período em que morou em Jena, Hegel, juntamente com Schelling, publicaram o *Kritische Journal der Philosophie*, no qual criticavam o obscurantismo e o tradicionalismo. A derrota da Prússia para o exército francês teve um significado especial para Hegel, pois representou a derrota do antigo domínio e da antiga dinastia militar prussiana e o caminho para a modernização e a liberalização do Estado prussiano.¹⁰ Escreve Barion que num espaço de quatro anos a Prússia se transformou, com a possibilidade de alienação da propriedade da terra, com a liberdade para os camponeses e a proibição de trabalhos forçados em quase todas as partes, o restabelecimento da autonomia administrativa das cidades, a reforma dos parlamentos provinciais, a abolição de uma grande parte dos direitos da nobreza, a independência da ciência do controle imediato do Estado e a transformação do Exército em um Exército popular. Em suma, quase todas as conquistas da Revolução Francesa foram levadas ao povo da Prússia. Em comparação com a antiga França da Restauração ou com a Inglaterra da Reforma de 1832 ou com a Áustria, a Prússia era um Estado avançado. Hegel é o Filósofo desse Estado prussiano.¹¹

2 O Conceito de Estado

Para Hegel, o Estado é a realidade em ato da Idéia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe. O Estado, como realidade em ato da vontade substancial,

⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Die verfassung deutschlands*, pp. 131, 132 e AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 75.

¹⁰ AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, pp. 83, 84.

¹¹ BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, pp. 8, 9.

realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever.¹²

No dizer de Paulo Bonavides, “a teoria política conhecia apenas o Estado hipotético, o Estado normativo, o Estado *sollen* e não o Estado *sein*, existencial, histórico, concreto. Este, carregado de idealidade, só passou a conhecê-lo com Hegel. (...) O Estado é a realidade da idéia moral, todos os valores humanos, toda a realidade espiritual do homem reside no Estado que ele deve adorar como divindade terrena”.¹³

Com Hegel a filosofia política desloca-se do indivíduo para o Estado, no momento em que a liberdade só existe, verdadeiramente, na realidade do Estado.¹⁴ O Estado é, na teoria política de Hegel, a liberdade geral e objetiva.¹⁵ A idéia de Estado não é, de início, a prioridade, senão a consequência do desenvolvimento histórico. Daí que surge o elemento da subjetividade, a liberdade, somente no Estado Moderno. O Estado Moderno está assentado no Princípio da Subjetividade, que segundo Hegel teve seus estágios históricos com o Cristianismo, a Reforma e a Revolução Francesa.¹⁶

Ao tratar da natureza do Estado Hegel afasta toda e qualquer relação de contrato como fundamento da estatalidade moderna. Segundo ele, a inserção de relações contratuais ou de propriedade privada nas relações políticas teve por resultado as mais graves confusões no direito público e na realidade.¹⁷ Ao criticar o pensamento de Beccaria, que contesta o direito do Estado de aplicar a pena de morte, sob o fundamento de que não se pode presumir que o contrato social contenha o consentimento dos indivíduos em serem mortos, observa Hegel que a essência substancial do Estado não é, exclusivamente, a proteção e a segurança da vida e da propriedade dos indivíduos isolados. É, antes, realidade superior e reivindica até tal vida e tal propriedade, exige que elas sejam sacrificadas.¹⁸ Quando se confunde o Estado com a sociedade civil, destinando-o à segurança e proteção da propriedade e da liberdade pessoais, o interesse do indivíduo é o fim supremo, do que resulta ser facultativo ser membro de um Estado. Situação diversa, diz

¹² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts oder naturrecht und staatswissenschaft im grundrisse*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986, pp. 398, 399.

¹³ BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 127.

¹⁴ Ver: RAMOS, Cesar Augusto. *Liberdade subjetiva e estado na filosofia política de Hegel*. Curitiba: Editora da UFPR, 2000, p. 10.

¹⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 88.

¹⁶ Ver: AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 215.

¹⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 157. Observa Avineri que a distinção entre direito privado e direito público é central no pensamento de Hegel sobre o Estado Moderno, pois é o elemento que diferencia o Estado atual da antiga ordem feudal.

AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, pp. 57, 96.

¹⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 191.

Hegel, é quando o Estado é o espírito objetivo em que só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade. Deste modo, a associação como tal é o verdadeiro conteúdo e o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos está em participarem em uma vida coletiva.¹⁹

Hegel vê a forma ideal do Estado Moderno na Monarquia Constitucional.²⁰ Na pessoa do Monarca encontra-se o Estado como realização da liberdade concreta.²¹ É importante ainda anotar que o Estado de Hegel é o Estado de Direito em que tanto as obrigações e direitos do Estado como as obrigações e direitos dos cidadãos encontram-se na lei.²² Desde o seu estudo *Die Verfassung Deutschlands* trabalhou Hegel para deixar clara a necessidade de distinção da esfera privada da esfera pública do direito. Tal distinção passou a ser o centro de expressão do Estado como Estado de Direito Público e do domínio da lei. Segundo bem anota Avineri, para Hegel o importante para a realização de um governo moderno é a responsabilidade deste para com a opinião pública, no que diz respeito ao emprego do dinheiro público e do endividamento, bem como também a tolerância para com a liberdade de imprensa.²³ A finalidade do Estado para Hegel é o interesse geral como tal e nisso é como sua substância a conservação dos interesses particulares.²⁴

3 A Liberdade

Segundo Hegel, em toda a filosofia da reflexão (Kant) a liberdade é atividade autônoma formal (livre-arbítrio). Essa questão foi objeto de uma célebre querela que se travou na escola de Wolf para saber se a vontade era realmente livre ou se a crença na liberdade não passava de uma ilusão. Para Hegel, se só há de interior ao livre-arbítrio o elemento formal da livre determinação e se o outro elemento é para ele um dado, pode bem ser dito que o livre-arbítrio, que pretende ser a liberdade, não passa de uma ilusão.²⁵

¹⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 399.

²⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 435.

²¹ HOCEVAR, Rolf. K. *Hegel und der preußische staat*, pp. 51, 98.

²² HOCEVAR, Rolf. K. *Hegel und der preußische staat*, p. 37. Nesse ponto, ainda que o Estado prussiano não estivesse assentado no Princípio Democrático estava assentado no Princípio do Estado de Direito, uma vez a sua eficiente burocracia pautada no Princípio da Lei. Sobre essa questão ver AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 142.

²³ AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p. 87.

²⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 415.

²⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 66. Segundo Cesar Augusto Ramos, a obra de Hegel *Introdução à filosofia do direito* "tematiza a liberdade no seu processo de constituição lógica, apresentando-a segundo as determinações da vontade livre. Esta armação especulativa da *Introdução* revela o propósito hegeliano de mostrar que a liberdade subjetiva, – agora representada na figura do livre-arbítrio (*Willkür*) – se referida a um outro que é ela mesma, reporta-se ao seu fundamento. E esta referência ao seu fundamento é a mais absoluta relação a si mesma. Com este esquema especulativo, Hegel quer superar o individualismo que o princípio da liberdade subjetiva contém e que se exprime no livre-arbítrio. Mas, se essa superação

A liberdade para Hegel só existe na realidade do Estado. Sendo este um Estado de Direito no sentido de que é o Direito que funda o Estado e não o inverso, como bem observa Marcic,²⁶ o direito que os indivíduos têm de estar subjetivamente destinados à liberdade satisfaz-se quando eles pertencem a uma realidade moral objetiva. Com efeito, é numa tal objetividade que reside a verdade da certeza da sua liberdade e na realidade moral possuem eles realmente a sua essência própria, a sua íntima universalidade.²⁷

O direito, nesse sentido, constitui-se do fato de uma existência em geral ser a existência da vontade livre. Neste ponto, Hegel afirma que a definição Kantiana aceita pela doutrina, em que o elemento essencial é a limitação da minha liberdade para que ela possa estar de acordo com o livre-arbítrio de cada um segundo uma lei geral, é apenas uma determinação negativa (limitação), pois o positivo que há nela, a Lei da razão universal, o acordo da vontade particular de cada um com a de cada outro, leva à bem conhecida identidade formal e ao princípio da contradição. O racional, nesse caso, só pode aparecer para essa liberdade como uma limitação, não, portanto, como razão imanente, mas como um universal exterior, formal.²⁸ Esse entendimento remonta o pensamento de Rousseau, de que a base primitiva e substancial deve estar na vontade do indivíduo particular, como vontade do indivíduo no livre-arbítrio que lhe é próprio.²⁹

Para Hegel, essa definição desconsidera a vontade como existente e racional em si e para si, o espírito como espírito verdadeiro. O Direito é algo de sagrado, pois é a existência do conceito absoluto de liberdade consciente de si. O formalismo do Direito, porém, tem origem na distinção do desenvolvimento do conceito de liberdade. Contra a formalização, isto é, a abstração, e em volta do limitado Direito, tem-se as esferas e os níveis do Espírito, no qual se trouxe a seguir em idéia o conservado momento de sua determinação e realidade. Desta forma, alerta Hegel para a diversidade das formas do Direito e sua relação com as diferentes fases que há no desenvolvimento do conceito de liberdade. Cada fase do desenvolvimento da idéia de liberdade tem o seu direito particular porque é existência da liberdade em uma das determinações que lhe são próprias.³⁰

está prefigurada na *Introdução*, há necessidade de expor o desenvolvimento da Idéia de liberdade desde a sua imediatidade abstrata até a sua realização efetiva (*Wirklichkeit*). Neste momento, a Idéia de liberdade atesta a insuficiência da liberdade individual subjetiva auto-referente e demonstra que a sua *Aufhebung* está no seu fundamento, agora efetivamente realizado na figura do Estado". RAMOS, Cesar Augusto. *Liberdade subjetiva e estado na filosofia política de Hegel*, p. 10.

²⁶ MARCIC, René. "Hegel und das Recht". In KALTENBRUNNER, Gerd-Klaus (org.) *Hegel und die Folgen*. Freiburg: Verlag Rombach, 1970, p. 206. Observa Marcic que neste ponto Hegel se afasta do pensamento de Nietzsche sobre o direito do mais forte ou da Vontade de Poder.

²⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, pp. 124, 303, 406.

²⁸ *Idem*, p. 80, 81.

²⁹ *Idem*, p. 80.

³⁰ *Idem*, p. 83.

A liberdade para Hegel necessita de um governo firme, pois segundo ele é tarefa do Estado Moderno dominar a anarquia.³¹ Essa preocupação de Hegel tem origem nos desdobramentos da Revolução Francesa que acabaram por instalar um governo de terror. O despotismo para Hegel encontra-se no Príncipe ou no Povo e, nesse ponto, Hegel compara o Governo de Robespierre com o absolutismo dos Monarcas Europeus.³²

O despotismo só é evitado através de um sistema de representação. Este é um importante elemento da estrutura política, pois é a mediação entre o povo e o governo, entre os interesses da sociedade civil e a totalidade do Estado. Segundo a concepção de Hegel a Assembléia divide-se em duas câmaras, a Câmara alta (*Oberhaus*) ocupada pelos integrantes da aristocracia, e a Câmara baixa (*Unterhaus*), ocupada pelos membros eleitos.³³

4 Hegel, Marx e o Estado Social

No ano que Marx nasceu Hegel assumiu a Cátedra de Filosofia da Universidade de Berlin. Mas foi apenas em 1836, cinco anos após a morte do grande filósofo, que o então estudante proveniente de Trier teve contato com a obra do autor que talvez tenha sido a sua grande influência. Em uma carta enviada a seu pai, datada de 1837, Marx relata que lera fragmentos da filosofia de Hegel, que, segundo ele, cuja grotesca melodia não lhe agradava.³⁴

Marx, no entanto, dedicou muito do seu tempo ao estudo da filosofia de Hegel, em especial, realizou ele uma das mais importantes e famosas interpretações da Filosofia do Estado de Hegel. Comentando a passagem em que Hegel afirma que a finalidade do Estado é o interesse geral, como tal, e, nisso, é como sua substância a

³¹ Escreve João Maurício Adeodato, analisando a obra de Hegel, que "o direito é a própria liberdade. A vontade, o ponto de partida, implica a liberdade e esta começa com o espírito subjetivo, individual (...) Pode-se pensar que semelhante apologia da liberdade leve a uma teoria jurídica democrática mas isto não ocorre necessariamente em Hegel, pois a vontade forte e organizada do Estado pode até aniquilar as vontades individuais e fazer permanecer a 'vontade' do espírito objetivo ou do espírito absoluto de que o Estado é manifestação. O termo *vontade* tem um sentido todo metafórico, como se vê, indo muito além da vontade individual de cada sujeito". ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito. Uma crítica à verdade na ética e na ciência*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 67, 68.

³² AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, pp. 20, 65. Segundo Avineri, para Hegel a Prússia de Frederico e a França dos Jacobinos estão instituídas sob o mesmo princípio, no qual se busca a ilimitada soberania e se chega a um Estado de "uma única pena".

³³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der philosophie des rechts*, p. 481.

³⁴ MARX, Karl. *Frühre Schriften I*. Stuttgart: Cotta Verlag, 1971, p. 13. Barion vê Marx nessa carta já como discípulo de Hegel, uma vez as mudanças produzidas na cabeça do então jovem pensador. BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, p. 81.

conservação dos interesses particulares, Marx escreve que tal é a realidade do Estado, sua existência, definida abstratamente. O Estado, segundo ele, não é possível sem este fim. Porém, observa que o Estado não se completa apenas na realidade abstrata, ele precisa se contemplar como ação, como diferentes ações. Segundo Marx, primeiro eu preciso contemplar o Estado sob o esquema abstrato, depois sob o esquema da realidade concreta, da necessidade nos seus desempenhos diversos.³⁵

Para Marx, a Filosofia do Estado e do Direito de Hegel é a adequada expressão das realidades política e jurídica alemãs, porém, essas realidades encontram-se moderna e politicamente no status do *ancien régime*. A Filosofia do Estado alemã é, na verdade, a teoria do Estado Moderno, no entanto, esse Estado é, propriamente, abstrato da realidade humana, ou seja, ele está distante da realidade e da vida humana.³⁶

Avineri sustenta como tese principal de sua obra, que Hegel, como filósofo, viu os limites e as possibilidades da idade moderna. Segundo o autor, desde a idade média, a filosofia política ocupou-se com o tema da legitimidade e ignorou o fundamental significado da mudança histórica para uma discussão da ordem normativa. Hegel, de outro modo, procurou dar respostas ao problema da historicidade. Enquanto Rousseau, por exemplo, nem uma vez se ocupou com a questão da historicidade, de lançar uma ponte no abismo entre história e boa vida, Hegel procurou assentar a relação da filosofia política com a história e sua concepção da história como ponto de partida para se fazer uma discussão dos problemas da filosofia política. Neste sentido, se pode ver Hegel como o primeiro grande filósofo político da sociedade moderna.³⁷

Hegel apontou que a polarização do Mecanismo de Mercado na Sociedade traz a pobreza e a alienação, advogando a intervenção do Estado para atenuar o trágico aspecto que a pobreza apresenta. Hegel, em todo o caso, não deu nenhuma solução radical ao problema.³⁸

O reconhecimento, por parte de Hegel, da “mão invisível” de Adam Smith, não significou que ele também assimilou as otimistas e harmônicas implicações de todo o modelo de Mercado Livre. Para Hegel, pelo contrário, a pobreza e a alienação da Sociedade não são acidentais, mas próprias do sistema. A pobreza cresce na mesma proporção que a riqueza. A pobreza é o preço que uma parte da sociedade paga para a riqueza da outra. A pobreza é um fenômeno da sociedade moderna, ela é tão moderna quanto a nova estrutura de produção de mercadorias.³⁹

³⁵ MARX, Karl. “Kritik des Hegelschen Staatsrechts”. In *Frühere Schriften I*. Stuttgart: Cotta Verlag, 1971, pp. 273, 274.

³⁶ BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, p. 88.

³⁷ AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, p.10.

³⁸ *Idem*, p. 178.

³⁹ *Idem*, p. 179.

Em seus escritos de Jena, Hegel observou que cada vez que a quantidade dos bens produzidos aumenta, o valor do trabalho diminui.⁴⁰ Hegel denuncia aqui a contradição que a lógica capitalista produz quando a produção mecanizada deixa de ser individual para ser em série. Tal mudança opera um aumento considerável no volume produzido com a manutenção do valor pago pelo trabalho. Neste ponto, Alvineri vê Hegel como um dos primeiros críticos radicais do moderno sistema industrial.⁴¹

Marx apreende com Hegel a dialética, ou seja, a forma de ver o mundo não como um complexo de coisas prontas, mas como um complexo de processos, no qual a aparente estabilidade das coisas não é tão simples quanto compreendida e reproduzida em nossas cabeças. No entanto, de discípulo Marx passa a ser um crítico de Hegel quando afirma a relação da filosofia com a realidade. A filosofia precisa ser crítica e produzir uma reforma na consciência, na qual ela desperta o Mundo do sonho sobre ele mesmo e esclarece as suas verdadeiras tarefas, lutas e desejos do seu tempo. Não obstante Marx, na segunda edição de *Das Kapital*, em 1873, procurar esclarecer que o seu Método Dialético não é apenas diferente do de Hegel, mas diretamente o contrário, uma vez que ele é pautado no plano material, é clara a influência hegeliana em suas análises, fato reconhecido expressamente por Engels.⁴² Disso tudo se tem que as questões colocadas por Marx foram fundamentalmente outras que as colocadas por Hegel, mas o pensamento de Marx não pode ser compreendido como desenvolvimento independente da Filosofia hegeliana, pois Hegel ainda é a fonte.⁴³

⁴⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Jenaer realphilosophie I: Die vorlesungen von 1803/04*, citado por AVINERI, Schlomo. *Hegels theorie des modernen staates*, pp. 116, 117.

⁴¹ AVINERI, Schlomo. *Hegels Theorie des modernen staates*, p. 117.

⁴² Segundo ENGELS, Friedrich. *Ludwig Feuerbach und der Ausgang der klassischen deutschen Philosophie*, p. 361, citado por BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, p. 83.

⁴³ Sobre esse tema ver BARION, Jakob. *Hegel und die marxistische staatslehre*, p. 85.